

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Cooperação bilateral entre Portugal e Moçambique tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação no conjunto das entidades empresariais e associativas, reflectindo uma efectiva ligação entre as comunidades nacionais.

Esta afirmação de cooperação e parcerias empresariais e associativas, naturalmente partindo de um quadro institucional estável em ambos os países é um suporte essencial para o desenvolvimento social e económico comum, estando-lhe habitualmente associada a concretização de instrumentos específicos de dinamização ou de concretização desse relacionamento económico e financeiro entre as comunidades científicas, técnicas e sócio-profissionais.

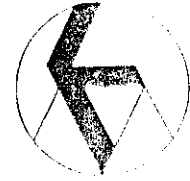
Tais instrumentos de cooperação específica têm pois, por objectivo, assegurar aos diversos agentes de ambos os países uma progressiva harmonização dos níveis de capacidade tecnológica essenciais ao desenvolvimento da competitividade da economia e das empresas, à qualidade dos produtos e serviços e à qualificação dos profissionais.

Neste contexto e tendo em conta:

- > o elevado grau de aproximação institucional já consumada entre a República Portuguesa e a República de Moçambique;
- > as origens frequentemente comuns de formação académica dos profissionais de engenharia de ambos os países e a natural aproximação de ambos os povos, resultante dum passado histórico e duma língua comuns;
- > o incontroverso contributo que as organizações profissionais podem dar ao reforço da capacidade técnico-científica e à dignificação ética e deontológica dos técnicos e quadros dos respectivos países;

A Ordem dos Engenheiros de Portugal de ora em diante designada por OE e a Ordem dos Engenheiros de Moçambique, de ora em diante designada por ORDEM - representadas pelos respectivos Bastonários, Eng^o Francisco Maria Burguete de Sousa Soares e Eng^o Álvaro Carmo Vaz.

acordam o seguinte protocolo de cooperação:



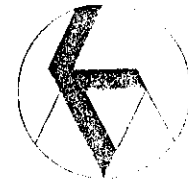
ARTIGO 1º Objecto

O presente protocolo tem por objecto estabelecer o enquadramento das relações para o desenvolvimento de acções conjuntas e de interesse para a dignificação, credibilização e valorização dos profissionais de engenharia nos respectivos países.

ARTIGO 2º Âmbito

O âmbito das acções a desenvolver, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas, será:

- a) apoio da OE no desenvolvimento da ORDEM;
- b) estabelecimento da metodologia para reconhecimento mútuo da validade do título de engenheiro e do exercício da profissão;
- c) intercâmbio de informação, nomeadamente a relativa aos profissionais e organizações de engenharia para actualização dos conhecimentos respectivos;
- d) acesso pelos engenheiros moçambicanos filiados na ORDEM à revista INGENIUM e possibilidade de inclusão de artigos seus nesta revista, respeitando os critérios de qualidade e de gestão redactorial da mesma;
- e) acesso pelos engenheiros moçambicanos à Biblioteca da OE;
- f) a OE enviará à ORDEM os livros por si editados, nomeadamente os da Colecção Engenharia;
- g) participação da OE em iniciativas da ORDEM, nomeadamente no Congresso Moçambicano de Engenharia;
- h) participação da ORDEM nas actividades que, no âmbito da cooperação com os PALOPs, venham a ser organizados pela OE;
- i) promoção de acções de valorização profissional, de sessões de informação técnica ou de formação contínua;
- j) apoio à realização de estágios profissionais de jovens engenheiros moçambicanos em Portugal e vice-versa;
- k) participação de engenheiros séniores, especialistas da OE em acções de cooperação dinamizadas pela ORDEM.



ARTIGO 3º
Encontros de Engenheiros da CPLP

1. A OE e a ORDEM comprometem-se a envidar esforços conjuntos para a realização anual dos Encontros de Engenheiros da CPLP.
2. A OE e a ORDEM comprometem-se a envidar esforços no sentido da realização bienal das Cimeiras de Engenharia, associando as diversas Associações de Engenheiros dos diferentes países da CPLP.

ARTIGO 4º
Gestão do Protocolo

1. Cada uma das partes designará um representante para assumir o acompanhamento de execução deste protocolo e para centralizar o primeiro nível de contactos entre ambas as partes, direccionando-os para as estruturas específicas que devam debruçar-se sobre cada questão.
2. Os Bastonários reunirão, sempre que necessário, a fim de tratarem de matérias com interesse para ambas as associações.

ARTIGO 5º
Custos

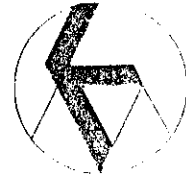
1. Cada uma das partes assumirá os seus custos no âmbito da execução das acções referidas no artigo 2º.
2. Caso a caso, poderão ser formalizadas soluções de financiamento daquelas acções por uma das partes e/ou por fundos públicos ou privados.

ARTIGO 6º
Vigência

O presente protocolo tem duração indeterminada podendo ser ampliado ou alterado mediante termo adicional subscrito pelas partes.

ARTIGO 7º
Produção de Efeitos

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e manterá todos os seus efeitos, até que uma das partes manifeste vontade contrária, comunicando-o por escrito à outra e esta a receba, com uma antecedência mínima de três meses.



ARTIGO 8º Confidencialidade

Ambas as partes se comprometem a manter rigoroso sigilo sobre a informação a que tenham acesso no âmbito deste protocolo, designadamente a que respeite aos respectivos filiados, ao conteúdo técnico de artigos e os demais textos até a sua publicação e a que envolva os processos legais ou de qualificação de profissionais ou de reconhecimento/acreditação de cursos.

ARTIGO 9º Interpretação e Aplicação

Os casos omissos e as dúvidas emergentes na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as partes.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2004

Ordem dos Engenheiros de Portugal

Engº Francisco Sousa Soares
Bastonário

Ordem dos Engenheiros de Moçambique

Engº Álvaro Carmo Vaz
Bastonário

TESTEMUNHO

Ministra dos Negócios Estrangeiros

Embaixador de Moçambique de Lisboa